



PROCESSO Nº 1346/16

PROTOCOLO Nº 14.173.899-2

PARECER CEE/CEIF Nº 21/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO ALMIRANTE TAMANDARÉ -  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: TUNEIRAS DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1997/16-Sued/Seed, de 05/12/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cianorte, em 14/07/16, de interesse do Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tuneiras do Oeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 119 e 150).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

O Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Nossa Senhora Aparecida, s/nº, do município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1845/13, de 18/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 06/05/13 a 06/05/18 (fl. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 51/81, de 30/11/81, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 184/84, de 18/01/84, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 869/14, de 17/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 207/13, de 05/11/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2012 até o final do ano de 2016 (fl. 123).

A direção apresenta justificativa referente ao atraso para a solicitação de renovação de reconhecimento do curso, conforme segue:

(...) O atraso se deu pela demanda insuficiente que temos em nossa Instituição de Ensino, seja na Direção, no setor administrativo e o pedagógico. A falta de recursos humanos versus quantidade de tarefas a cumprir ocasiona acúmulo de funções para todos, como por exemplo as pedagogas e a



PROCESSO Nº 1346/16

secretária que necessitam orientação e ajuda da Direção para desenvolver as tarefas pendentes, inclusive os documentos necessários par a Renovação do Reconhecimento que é de suma importância para o funcionamento desta Instituição de Ensino. Por isso a entrega da documentação só foi possível hoje.

## 1.2 Organização Curricular (fl. 131)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO		MUNICIPIO: 2810 - TUNEIRAS DO OESTE							
MUNICÍO: 07 - CIANORTE		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
ESTAB.: 08314 - TAMANDARÉ, C.E.O. ALM-EP M		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6º A-9º		TURNO: MANHA							
DISCIPLINAS	ANO	6	7	8	9				
ENC - ARTE		2	2	2	2				
CIENCIAS		3	3	3	3				
EDUCACAO FISICA		2	2	2	2				
ENSINO RELIGIOSO		1	1						
GEOGRAFIA		2	3	3	3				
HISTORIA		3	2	3	3				
LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5				
MATEMATICA		5	5	5	5				
ENC - SUB-TOTAL		23	23	23	23				
ED - L.E.M.-INGLES		2	2	2	2				
ED - SUB-TOTAL		2	2	2	2				
TOTAL GERAL		25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 02 DE Abril DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE  
**Yolanda C. R. de Godoy**  
RG: 3.755.671-8 Decr. 787/2011  
Chefe do NRE - Cianorte

**Bruna Leticia Ferreira**  
DIRETORA - RG. 9.414.746-8  
RES. 741/2016 - D.O.E. 04/03/2016



PROCESSO Nº 1346/16

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 142)

Ensino	Série	Matriculados					Desistentes				Transferidos					Reprovados				Concluintes/Egressos							
		ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015
En- sino Fun- da- men- tal	6º	34	30	25	23	30	8	0	0	1	0	0	2	0	0	3	1	4	2	1	0	0	28	28	23	20	29
	7º	25	33	33	25	25	28	0	0	0	2	0	2	0	1	2	0	1	4	2	1	0	22	29	30	20	25
	8º	33	21	26	31	29	28	3	1	3	1	4	1	0	3	1	0	0	0	1	4	0	29	20	19	25	25
	9º	44	33	22	20	26	22	5	2	2	0	0	2	0	1	1	2	0	2	0	0	0	37	29	19	19	24

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 132)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 78/16, de 24/08/16, do NRE de Cianorte, composta pelas técnicas pedagógicas: Mônica Pires de Oliveira, licenciada em História, Eliane Casagrande de Oliveira, licenciada em Pedagogia e Anderson Gonçalves, licenciado em Letras, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 01/09/16, informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Nos últimos cinco anos foram feitas melhorias nos banheiros dos estudantes, adequando o ambiente para pessoas com necessidades especiais, instalação de bebedouro com água refrigerada e filtrada, melhorias na acessibilidade com a construção de rampas com corrimão na entrada da instituição e nas portas das salas de aula, substituição de alguns conjuntos escolares, instalação dos equipamentos de segurança para adequação ao Programa Brigada Escolar, aquisição de materiais pedagógicos para a Sala de Recursos Multifuncional e para Sala de Apoio.

(...) A Biblioteca e o Laboratório de Informática dividem o ambiente. Estão disponíveis livros de literatura com variedade de títulos, parte do acervo composto de livros novos. O Laboratório de Informática dispõe de 16 computadores.

(...) O Laboratório de Ciências possui bancada de granito e pia, variedade de materiais de pesquisa, equipamentos.....

(...) Dispõe de ginásio de esportes necessitando de reparos, O pátio coberto e o espaço gramado pode ser utilizado para espaço para Educação Física.

(...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, atendeu as exigências para a emissão do Certificado de Conformidade, que está em trâmite pelo protocolado nº 14.236.747-5. Os equipamentos de sinalização estão instalados.



PROCESSO Nº 1346/16

(...) Não apresentou a Licença Sanitária, pois na vistoria realizada pelo setor de Vigilância Sanitária do município de Tuneiras do Oeste, de 12/08/16, foi apresentado Termo de Intimação nº 1488. (...) A direção, através de justificativa esclarece que o atendimento às exigências depende da liberação de recursos do Fundo Rotativo ou recursos federais e demandam tempo para atendimento (fl. 137).

(...) Com relação aos equipamentos e materiais disponíveis dispõe de: computadores, data show, tablets, rádio com DC, projetor de Slides, Globo terrestre, DVD, mapas, tênis de mesa, bolas, cones, jogos, instrumentos musicais e materiais pedagógicos para sala de apoio.

(...) Os profissionais que atuam na instituição de ensino são habilitados para as funções.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Cianorte, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 145).

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 147)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3187/16-CEF/Seed, de 02/12/16, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tuneiras do Oeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos humanos, materiais e pedagógicos, no entanto, a Biblioteca e o laboratório de Informática compartilham o mesmo espaço e o ginásio de esportes necessita de reparos.

Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e cumpriu as exigências para obtenção do Certificado de Conformidade solicitado pelo protocolado nº 14.236.747-5, de 29/08/16. Quanto à Licença Sanitária, foi apresentado em 12/08/16, Termo de Intimação nº 1488, apontando reparos. A direção apresenta justificativa informando que depende da liberação de recursos para as adequações solicitadas.

Em virtude da ausência do Laudo da Vigilância Sanitária, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental será concedida por prazo inferior a cinco anos.



PROCESSO Nº 1346/16

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à demanda insuficiente, o que ocasionou acúmulo de funções dificultando a entrega da documentação necessária para instrução do processo.

Em 03/02/17, foram apensadas ao protocolado a justificativa da direção e a vida legal da instituição de ensino (fls. 151 a 153).

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual do Campo Almirante Tamandaré - Ensino Fundamental e Médio, do município de Tuneiras do Oeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir do início do ano de 2017 até ao final do ano de 2019, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para o pleno funcionamento da Biblioteca, reparo no ginásio de esportes, obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e adequações necessárias para aquisição do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1346/16

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE